

Proc. Administrativo 22.645/2025

De: Ilíanes F. - SMIMU-DEBETRAN

Para: SMIMU-DEBETRAN - Departamento de Trânsito

Data: 19/08/2025 às 10:46:23

Setores envolvidos:

SMIMU-DEBETRAN

TERMO DE ADITIVO - SERPRO - DEBETRAN

ADITIVO

Solicitamos que seja efetuado aditivo de valor e prazo para 12 meses ao Processo de Dispensa nº 124/2021, referente à prestação de serviços de Processamento de Dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

Justificativa: A solicitação de aditivo se justifica devido o contrato ter seu prazo de vigência até dia 13/12/2025 e por ser a Serpro uma Empresa prestadora de serviços especializados de Tecnologia de Informação sistema de notificação eletrônica - SNE, oferecendo ao usuários do sistema SNE o pagamento de notificações com 40% de desconto.

Quanto ao aditivo de valor o mesmo deve ser atualizado conforme Art. 2º - IV da Portaria nº 461/2025 do SENATRAN, conforme documentação em anexo.

—

—

Ilíanes Fiera

AGENTE DE TRÂNSITO

Anexos:

CERTIDAO.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA.pdf

Gmail_Serpro_Prorrogacao_de_contrato_RG__128552_Produto__SNE_Sistema_de_Notificacao_Eletronica_118_dia

Minuta_de_Termo_Aditivo_Prorrogacao13303.odt

Minuta_de_Termo_Aditivo_Prorrogacao14133_1_.odt

PDF_js_viewer.pdf

Portaria_4612025.pdf

SUPCO_TRIBUTARIO_DOC__.zip

TRABALHISTA.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B592-EFB0-3342-E540

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDIMAR ANTONIO CZERNIASKI (CPF 706.XXX.XXX-15) em 19/08/2025 13:47:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B592-EFB0-3342-E540>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037113563-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.683.111/0010-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.355.612

CNPJ: 33.683.111/0010-90

Nome: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:44 do dia 25/07/2025.

Código de autenticidade da certidão: 614FAB281D2F4EDB19306C8BDD3F74EC00

Válida até 23/10/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



ilianes DEBETRAN <ilianesdebetran@gmail.com>

Serpro - Prorrogação de contrato - RG: 128552 - Produto: SNE - Sistema de Notificação Eletrônica - 118 dias para o vencimento

1 mensagem

Gestão de Contratos Multiclientes <gestao-contratos-multiclientes@serpro.gov.br>

17 de agosto de 2025 às 21:35

Para: "ilianesdebetran@gmail.com" <ilianesdebetran@gmail.com>, "marigalvan02@hotmail.com" <marigalvan02@hotmail.com>, Claudio Eduardo Garcia Antunes <claudio-eduardo.antunes@serpro.gov.br>

Cc: Everton Batista de Souza <everton.souza@serpro.gov.br>, Danilo Kropf Mendes <danilo.mendes@serpro.gov.br>



Esta é uma comunicação automática. Desconsidere caso seu processo já esteja em andamento ou já foi finalizado.

Prezado(a) Gestor(a) de Contrato,

Informamos que o vencimento de seu contrato do serviço **SNE - Sistema de Notificação Eletrônica**, está para ocorrer no dia **13/12/2025**, (Contrato RG SERPRO Nº 128552, firmado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO e o SERPRO).

Teremos a satisfação de dar continuidade à nossa parceria na prestação desse serviço. Para tal, caso a prorrogação do contrato seja de interesse desse órgão/entidade, encaminhamos em anexo a minuta de **Termo Aditivo de Prorrogação** para validação, preenchimento e assinatura.

Informamos também que para prosseguimos com este processo, o cliente não pode ter débitos e reajustes em aberto. Todo acerto financeiro, se houver, pode ser feito no momento da prorrogação desse contrato.

Essa atividade está registrada na tarefa 380595 e está sendo acompanhada por mim, Claudio Eduardo Garcia Antunes, através dos contatos: [claudio-](#)

eduardo.antunes@serpro.gov.br ou gestao-contratos-multiclientes@serpro.gov.br, telefone: (21) 2159-6863; e WhatsApp (61) 2021-7080 (gerente da área). Peço entrar em contato comigo para retorno do Termo ou quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

No caso de ausência de manifestação em tempo hábil, a prestação do serviço será interrompida a partir do dia seguinte ao final da vigência do contrato.

Obs.: Caso a renovação ocorra, lembramos que após a publicação do índice para o período apurado, será necessário fazer o apostilamento para aplicar o reajuste, se este estiver previsto contratualmente.

Seguem links de interesse:

[Certidões](#)

[Minutas](#)

Atenciosamente,

Claudio Eduardo Garcia Antunes.

“Essa mensagem do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), empresa pública federal regida pelo disposto na Lei Federal nº 5.615, é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais, protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), assim como informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. O SERPRO ressalta seu comprometimento em assegurar a segurança e a proteção das informações contidas neste e-mail e informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.” “This message from SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - a government company established under Brazilian law (5.615/70) - is directed exclusively to its addressee and may contain personal data protected by the General Data Protection Law (13.709/2018) as well as confidential data, protected under professional secrecy rules. SERPRO highlights its commitment to ensuring the security and protection of the information contained in this email and its unauthorized use is illegal and may subject the transgressor to the law’s penalties. If you’re not the addressee, please send it back, elucidating the failure.”

3 anexos



Minuta_de_Termo_Aditivo_Prorrogaao14133.odt
96K



Minuta_de_Termo_Aditivo_Prorrogaao13303.odt
96K



Minuta_de_Termo_Aditivo_Prorrogaao13303.odt
96K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
CNPJ: 33.683.111/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:14 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **83A1.7554.CDBE.0AE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 2
Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA SENATRAN Nº 461, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), e respectivos subsistemas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe confere o art. 19, incisos I, VIII, IX, X e XXX, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta no Processo Administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados, geração de arquivos e extração de dados e informações das bases dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (Renach), Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (Renaest), e respectivos subsistemas, organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran).

Parágrafo único. Os valores constantes nesta Portaria, com exceção daqueles definidos para o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), não se aplicam aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os valores para acesso aos sistemas e subsistemas administrados pela Senatran são:

I - para os acessos online com faixas de preços com cobrança por visitação de cada uma das faixas, conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Faixas	Volumes	Valor proposto por tipo de consulta			
				Básica	Com indicadores	Detalhada	Com imagem
Consulta dados de veículo Consulta dados de condutor	Transação Eletrônica	Faixa 1	Até 50.000	R\$ 0,83	R\$ 1,00	R\$ 1,47	R\$ 2,49
		Faixa 2	50.001 até 100.000	R\$ 0,73	R\$ 0,91	R\$ 1,31	R\$ 2,19
		Faixa 3	100.001 a 300.000	R\$ 0,66	R\$ 0,83	R\$ 1,14	R\$ 1,97
Consulta dados infrações de trânsito		Faixa 4	300.001 a 600.000	R\$ 0,57	R\$ 0,73	R\$ 1,03	R\$ 1,71
		Faixa 5	600.001 a 1.000.000	R\$ 0,51	R\$ 0,62	R\$ 0,88	R\$ 1,55
		Faixa 6	Acima de 1.000.000	R\$ 0,32	R\$ 0,52	R\$ 0,73	R\$ 0,92

II - para os acessos online com preço unitário independente do volume acessado por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Valor
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R\$ 2,88



Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudo ou Certificado emitido	R\$ 3,14
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos	Transação Eletrônica	R\$ 3,95
Registro de Entrada ou Saída de Veículo do Estoque	Por veículo do estoque	R\$ 5,23
Laudo Toxicológico de Condutores	Laudo Toxicológico registrado	R\$ 0,66
Autorização de Fabricação da Placa de Identificação Veicular (semi - acabada)	Serial disponibilizado	R\$ 2,24
Confirmação de Estampagem da Placa de Identificação Veicular	Estampagem confirmada	R\$ 5,37
Registro de Recall (novos e legados)	Por chassi impactado	R\$ 8,14
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta Simples	Carta simples adicional enviada	R\$ 3,45
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta Registrada	Carta registrada enviada	R\$ 10,37
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta com AR Digital	Carta com AR Digital enviada	R\$ 21,83
Emissão do CRLV Digital com Bilhete do Seguro DPVAT/Pagamento do SPVAT	Veículo Licenciado	R\$ 0,39
Iniciar Venda Digital de Veículos	Por Transação processada	R\$6,00

III - para geração e envio de arquivos específicos diário, semanal, mensal e anual:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Valor
Informações contendo tabelas de marca/modelo, combustível, restrições, carroceria, montadora e municípios (diário)	F.G29822DT	R\$ 65.488,23
Informações de veículos novos emplacados (diário)	F.G29822DN	R\$ 670.574,19
Informações de veículos novos emplacados (mensal)	F.G29822MN	R\$ 84.937,75
Informações de Recomposição da Frota Circulante de Veículos (semanal)	F.G29822U3	R\$ 143.406,38
Informações de Distribuição de Veículos por Município (anual)	F.G29822AF	R\$ 66.028,45
Informações contendo novo roubo e furto de veículos (diário)	F.G29822R4	R\$ 162.046,30



IV - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos contratantes do serviço:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,21
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 1,10
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 0,99
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,87
		Faixa 5	Acima 3.375.000	R\$ 0,76

V - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Faixas	Volumes	Valor
Decodificação de QR Code e validação de documento	Transação Eletrônica	Faixa 1	0 a 999	R\$ 0,39
		Faixa 2	1.000 a 9.999	R\$ 0,38

		Faixa 3	10.000 a 49.999	R\$ 0,36
		Faixa 4	50.000 a 99.999	R\$ 0,34
		Faixa 5	100.000 a 199.999	R\$ 0,29
		Faixa 6	Acima de 199.999	R\$ 0,27

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Evento e-Frotas	Por evento enviado	Faixa 1	até 60	R\$ 1,07
		Faixa 2	de 61 a 300	R\$ 1,05
		Faixa 3	de 301 a 1.000	R\$ 1,01
		Faixa 4	de 1.001 a 8.000	R\$ 0,97
		Faixa 5	de 8.001 a 50.000	R\$ 0,93
		Faixa 6	de 50.001 a 200.000	R\$ 0,87
		Faixa 7	de 200.001 a 800.000	R\$ 0,81
		Faixa 8	acima de 800.001	R\$ 0,75
Consulta e-Frotas	Transação eletrônica	Faixa 1	até 250	R\$ 0,43
		Faixa 2	de 251 a 700	R\$ 0,42
		Faixa 3	de 701 a 3.000	R\$ 0,41
		Faixa 4	de 3.001 a 10.000	R\$ 0,39
		Faixa 5	de 10.001 a 80.000	R\$ 0,37
		Faixa 6	de 80.001 a 400.000	R\$ 0,36
		Faixa 7	de 400.001 a 1.300.000	R\$ 0,33
		Faixa 8	acima de 1.300.001	R\$ 0,31

VI - para contratação de painéis de informação pré-definidos decorrentes de dados dos sistemas Renach, Renavam e Renainf:



Periodicidade	Valor mensal
Mensal	R\$ 18.947,50
Semanal	R\$ 20.329,69
Diária	R\$ 31.636,99

VII - para o pré-cadastro de veículos, por faixa de preço mensal, conforme o volume de cadastros realizados individualmente por cada estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Faixa	Quantidade	Valor unitário
Pré-cadastro de veículos	Por chassi	01	de 1 a 999	R\$ 5,74
		02	de 1.000 a 2.499	R\$ 5,13
		03	de 2.500 a 7.999	R\$ 4,60
		04	de 8.000 a 16.999	R\$ 4,03
		05	17.000 a 29.999	R\$ 3,54
		06	Acima de 30.000	R\$ 2,55

§ 1º Para fins desta Portaria, as informações classificam-se em:

I - básicas: normalmente expostas, que não permitem a identificação individualizada, ou que podem ser exibidas quando forem consultadas para confirmação;

II - com indicadores: que exigem maior controle para garantir sua integridade e são geradas em sistemas distintos;

III - detalhadas: que qualificam individualmente o item consultado e possuem maior criticidade na sua concessão; e

IV - com imagem: que qualificam individualmente o item consultado, possuem maior criticidade na sua concessão, e exibem imagens relacionadas, tais como foto, assinatura, digitais, entre outras.

§ 2º Os valores anualizados serão faturados mensalmente na escala 1/12 (um doze avos).

§ 3º Os arquivos eletrônicos para geração e envio conterão portfólio de informação definido.

§ 4º A inclusão de novos dados em cada categoria ensejará valor adicional.

Art. 3º Os valores fixados no art. 2º serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Os valores fixados por esta Portaria serão reajustados sempre que houver variação significativa dos custos e despesas incorridos pela Senatran para a disponibilização dos sistemas e subsistemas, que não possam ser absorvidos pelo reajuste anual de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. Os valores cobrados pelas consultas e acessos às informações constantes das bases de dados tem por finalidade ressarcir de modo adequado e proporcional as despesas decorrentes do aprimoramento e da manutenção dos sistemas e subsistemas mantidos pela Senatran.

Art. 5º O reajuste dos valores na forma do art. 3º deverá ser divulgado por meio de Portaria, a qual deverá indicar o início da vigência dos novos valores.

Art. 6º O pagamento do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Senatran pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, será feito diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

Parágrafo único. O Serpro adotará os mesmos valores praticados na proposta comercial vinculada ao contrato administrativo vigente, celebrado com a Senatran, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional autorizados a acessar as bases de dados de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os órgãos e entidades que registram cadastro de veículos e inserem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito estão isentos do pagamento dos valores decorrentes dessas finalidades específicas, limitado a uma consulta por registro realizado.

§ 1º Para operacionalização do previsto no caput deverá ser firmado instrumento contratual com o Serpro.

§ 2º A isenção de que trata o caput aplica-se somente aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 8º Ficam revogadas a Portarias Senatran:

I - nº 587, de 20 de junho de 2024;

II - nº 729, de 31 de julho de 2024; e

III - nº 1.111, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 21 de junho de 2025.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.683.111/0001-07

Certidão nº: 45856571/2025

Expedição: 08/08/2025, às 11:47:45

Validade: 04/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.683.111/0001-07**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0144200-36.1991.5.01.0011 - TRT 01ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0062600-36.1991.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0003800-77.1994.5.01.0039 - TRT 01ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0126800-84.1994.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0013700-31.2005.5.02.0020 - TRT 02ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0204700-25.1989.5.02.0039 - TRT 02ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0052600-51.2003.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000742-67.2012.5.07.0007 - TRT 07ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
0000974-98.2011.5.07.0012 - TRT 07ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
0640500-78.1997.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0430600-66.2007.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000600-48.2022.5.10.0001 - TRT 10ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0000448-50.2022.5.12.0031 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO SÃO JOSÉ)
0000988-29.2022.5.12.0054 - TRT 12ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO SÃO JOSÉ)
0102700-42.1996.5.15.0005 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0015900-60.1997.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0069200-24.2003.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0096200-72.2006.5.15.0113 - TRT 15ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0180100-45.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 25.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Proc. Administrativo 1- 22.645/2025

De: Ilianes F. - SMIMU-DEBETRAN

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 21/08/2025 às 11:07:40

—
Ilianes Fiera

AGENTE DE TRNSITO

Proc. Administrativo 2- 22.645/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 21/08/2025 às 11:16:26

Bom Dia,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

CONTRATO_DE_ADESAO_N_1082_S_E_R_P_R_O.pdf



CONTRATO DE ADESÃO Nº 1082/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE

As PARTES:

O Município de Francisco Beltrão/PR, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP: 85.601-

030 inscrito no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEBER FONTANA**, portador da identidade RG nº 7.211.712-1-SSP-PR e CPF/MF nº 020.762.969-21, eo **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.683.111/0002-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes,

o Sr. **JACIMARGOMES FERREIRA**, brasileiro, identidade 224.861.517-SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, autorizado pela Designação nº 66225-001 de 01 de julho de 2016, e por seu Gerente

de Departamento, o Sr. **ANDERSON ROBERTO GERMANO**, brasileiro, identidade 3.656.851-SSP/DF e CPF/MF 004.641.859-80, autorizado pela Designação nº 50465-024 de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios do direito público, Lei nº 10.406/02, Resolução do Conselho Nacional de Trânsito –

CONTRAN nº 622/16, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito –

DENATRAN, números: 15/2016, 4.312/2019, 2.444/2020 e 763/2021, suas atualizações, na

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de Processamento de Dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do **Sistema de Notificação Eletrônica –**

SNE do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra com dedicação exclusiva.

2.2. Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

2.3. Os serviços que integram o objeto deste contrato são classificados como de natureza de prestação continuada.

2.4. A execução deste contrato será de forma indireta, sob regime de empreitada, por preço unitário.

2.5. As demais características do serviço objeto deste contrato estão descritas no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no inciso XV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Esse contrato integra o processo Administrativo da Contratante: nº **906/2021**.

4.2. Integram este contrato como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento:

4.2.1. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme previsto no artigo 29 da Portaria 15 de 2016 do DENATRAN, pertinente a representante da CONTRATANTE (Anexo).

4.2.2. A autorização do DENATRAN, especificação da CONTRATANTE, conforme preconizada na Portaria 763/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, restando responsável para a comunicação da CONTRATADA a perda de qualquer delas;

5.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATADA sua aceitação;

5.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

5.1.4. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmitir-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, comunicação aos Órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidas a terceiros por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

5.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

5.1.6. Monitorar e manter operantes os endereços postais e eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

5.1.7. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

5.1.8. O CONTRATANTE, diante da ocorrência de problemas em seus sistemas que possam impactar na operação do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, compromete-se, em nome do bom relacionamento com os usuários do sistema, a informar para a CONTRATADA, em um prazo máximo de 2 (duas) horas, junto à expectativa de normalização de seus sistemas, se possível, possibilitando a CONTRATADA informar aos usuários do sistema em tempo hábil a fim de não comprometer a qualidade na prestação dos serviços e manter a credibilidade do CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

5.2.2. O envio, por e-mail, do relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado. Em caso de não recebimento prévio ao vencimento, a segunda via deverá ser obtida pelo Cliente, para pagamento tempestivo, na "Área do Cliente" (<https://cliente.serpro.gov.br>);

5.2.3. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

5.2.4. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.

5.2.5. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

5.2.6. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.

5.2.6.1. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pelo CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato, não havendo impedimento técnico por parte do CONTRATANTE, serão disponibilizados conforme cronograma definido em reunião técnica entre as partes, a ser agendada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura.

6.2. Este prazo não considera dependências legais ou de infraestrutura do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E SUPORTE

7.1. Os Níveis de Serviço – ANS e os descontos em favor do CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos nos Níveis de Serviço do ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

7.1.1. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de



força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE.

7.2. Os canais de comunicação para suporte ao serviço objeto deste contrato estão definidos no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos do DENATRAN.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

9.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

9.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

9.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

9.3. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

9.4. Para fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES e seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”), dentro do escopo supramencionado.

9.4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente instrumento.

9.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para a feitura da confidencialidade ora pactuada.





9.4.3. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 o CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, identificando-a CONTRATADA.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no estabelecimentodaCONTRATADAreacionadoaoseguintes:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
RegionalBrasília	33.683.111/0002-80	SGANAv.L2NorteQuadra601–MóduloG–Brasília-DF CEP70830-900

11.2. Para a correção tributária, as notas fiscais serão emitidas como CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA onde os serviços foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O serviço SNE é precificado por faixa e tem como item faturável o “Registro da Notificação”, cujo preço será conforme os somatórios dos volumes registrados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos que utilizam o sistema, conforme disposto na Portaria DENATRAN 2.444/2020.

12.2. O valor total mensal a ser pago será o resultante da multiplicação da quantidade denotificações da CONTRATANTE, processadas no período de apuração, pelo preço unitário da taxa correspondente a quantidade total de notificações processadas no sistema, no período de apuração.

12.3. O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 15.461,88**(quinze mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oitocentavos).

12.4. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 1.288,49**(hum mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

12.5. Os valores foram definidos com base na quantidade estimada de 816 (oitocentos e dezesseis) notificações processadas/mês e 0 (zero) horas de consultoria, apurados conforme tabela de preços dispostos no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, representado no quadro a seguir:



SERVIÇO-ITEMFATURÁVEL	Métrica	ValorUnitário R\$	Qtde Mês	Valor MêsR\$	ValorAnoR\$
NotificaçõesdeInfraçõesdeTrânsito(NA/NP)	PorNotificação	1,58	816	1.288,49	15.461,88
ConsultoriaTécnica	Hora	453,00	0	,00	,00
VALORTOTAL DOSSERVIÇOS				1.288,49	15.461,88

12.6. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para a execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.

12.7. Este contrato poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O serviço será faturado a partir da data de habilitação do serviço.

13.2. Somente serão cobrados os serviços efetivamente prestados.

13.3. O período de apuração dos serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança a partir da data de emissão da nota fiscal, até o dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês de apuração.

13.4. Caberá ao CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para a emissão e envio eletrônico da nota fiscal de guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

13.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome do CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

13.6. Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

13.7. O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

13.8. O CONTRATANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, paratanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado.

13.9. Não serão emitidas faturas mensais com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). O valor devido nos meses em que o consumo aferido não atingiu o limite estabelecido será acumulado ao valor apurado no mês subsequente, e assim sucessivamente, se necessário, até que esse valor mínimo requerido à emissão de faturamento seja obtido.

13.10. Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pela CONTRATADA. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*prorata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço.

13.11. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeiro Corporativo na Área do Cliente.

13.12. Não será recebido o documento de cobrança mensal não isentado pelo CONTRATANTE e deralizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu





vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA, através do portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos para efetivação do pagamento tempestivo.

13.13. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente podendo ser compensados ou descontados de acordo com a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa do CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

15.1. Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

15.2. Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança *pro rata die*.

15.3. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

15.4. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = (M \times VP) + (JM \times N \times VP) + (I \times VP)$, onde:

EM = Encargos

Moratórios; M =

Multa por atraso = 2%

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista e a data efetiva de pagamento; JM =

Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

16.1. O atraso do CONTRATANTE no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando o CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

16.2. Persistindo a situação de inadimplência do CONTRATANTE, por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá rescindir o Contrato.

16.3. Em caso de cobrança judicial, o CONTRATANTE arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico





gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, viacorrespondência postal,paraoseguiteendereço:

Departamento de Gestão

TributáriaSuperintendênciadeGestãoFi

nanceiraSERPRO(Edifício SEDE)

SGAN601–MóduloV–AsaNorte–Brasília/DFCEP:70.836-900

CLÁUSULADÉCIMA OITAVA–DAVIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável até 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei nº8.666/1993, limitado ao prazo estipulado no respectivo instrumento de autorização emitido pelo DENATRAN.

CLÁUSULADÉCIMA NONA–DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9180	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.40.57.00	Do Exercício

19.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura, a ser realizada quando possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

20.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de Revisão (quando ocorrer mudança de caráter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico-financeira) ou de Reajuste.

20.2. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou. Estão incluídas nesta hipótese, eventuais alterações de preços determinadas pelo Denatran.

20.3. O simples Reajuste será aplicado por meio de correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aos itens faturáveis, sem previsão de preços, em Portaria do Denatran, preferencialmente, por meio de Termo de Apostilamento.

20.4. A revisão será dada mediante celebração de Termo Aditivo. Mudanças definidas em Portaria pelo Denatran no preço do serviço dispensarão o Termo Aditivo e serão aplicadas conforme a respectiva Portaria.

20.5. Qualquer forma de manutenção do equilíbrio econômico ou financeiro discriminará os novos preços de todos os itens faturáveis contratados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentuais superiores a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O presente contrato, desde que comunicado formalmente ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

22.2. A rescisão observará a forma e a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

22.3. Este contrato será automaticamente rescindido caso ocorra revogação ou anulação do instrumento de autorização emitido pelo Denatran, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

22.4. Caso haja modificações nas especificações dos serviços contratados como consequência de nova legislação imposta por quaisquer autoridades do Sistema Nacional de Trânsito ou, ainda, evoluções nos serviços prestados que não possam ser ratificadas pelas partes por meio de termo aditivo, este contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATADA, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias. Nesta hipótese, a CONTRATADA disponibilizará versão atualizada do contrato ao CONTRATANTE contemplando as alterações.

22.5. Em qualquer hipótese de rescisão e mesmo após o encerramento do contrato, o CONTRATANTE será responsável pelo envio dos códigos para pagamento das notificações já enviadas aos usuários dentro da vigência deste Contrato.

22.6. O CONTRATANTE, em caso de rescisão do contrato estabelecido com a CONTRATADA, compromete-se, em nome do bom relacionamento com os usuários da solução, a manter ativa a comunicação entre os sistemas do CONTRATANTE e da CONTRATADA, em especial da transação 423 a qual permite a cidadã obter desconto de até 40% em suas infrações, por prazo adicional de até 120 (cento e vinte) dias após efetivo encerramento deste contrato, a fim de possibilitar a conclusão dos processos de autuação e penalidade de trânsito em andamento.

22.6.1. Após tal prazo, ocorrerá o desligamento completo da comunicação entre os sistemas do CONTRATANTE e da CONTRATADA interrompendo-se, assim, a possibilidade de concessão de descontos característicos do SNE ao usuário. Esta cláusula não implicará em custos adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

23.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

23.2.1. Constituirá:

23.2.1.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

23.2.1.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

23.2.1.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

23.2.1.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas na Lei 8.666/93, Capítulo IV, Seção II, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

23.4. Ficam estipulados os valores de multa compensatória aos percentuais de:

- 2% sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

23.5. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

23.6. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagar à CONTRATADA a diferença por meio de cobrança administrativa do CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

23.7. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 de 2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e atualizações, combinado com o inc. XII do art. 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado (digitalmente), pelas partes, que em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data da assinatura do último signatário das partes.

Francisco Beltrão/PR, 14 de dezembro de 2021.

Representantes:

CLEBER FONTANA

PREFEITO
MUNICIPAL CONTRATANTE

ANDERSON ROBERTO GERMANOS
SUPERINTENDENTE CONTRATADA

JACIMAR GOMES
FERREIRA SUPERINTENDENTE
CONTRATADA





ANEXO–TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO–TCMS

(Decreto nº 7.845, 14/11/2012)

CLEBER FONTANA, brasileiro, identidade RG nº 7.211.712-1-SSP-PR, e CPF/MF nº 020.762.969-21, prefeito do Município de Francisco Beltrão - PR, perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;
- c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - d.1) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
 - d.2) informações relativas aos materiais de acesso restrito DENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo, assino digitalmente o presente Termo.

Francisco Beltrão/PR, 14 de dezembro de 2021

CLEBER FONTANA
Prefeito
Municipal CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8213-E609-EFE8-D778



ANEXO-DESCRIÇÃO DO SERVIÇOSISTEMADENOTIFICAÇÃOELETRÔNICA

-SNE

DefiniçõesBásicas

- SNE–SistemadeNotificaçãoEletrônica.
- DENATRAN–DepartamentoNacionaldeTrânsito.
- RENAINF–RegistroNacionaldeInfraçõesdeTrânsito
- Usuário–PessoaFísicaouJurídica,proprietárioe/oucondutordeVeículoautomotor habilitado no Sistema de Trânsito Brasileiro, que acessará o sistema por meio de aplicativo mobile e/ou WEB.

1. Característica Geral do Serviço

1.1. O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, que permite ao interessado enviar notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF.

1.2. A solução abrangerá o processamento das notificações a partir do RENAINF que será a interface de comunicação para os órgãos autuadores. Através de suas informações, o SNE emitirá as notificações e informações registradas para o usuário que aderir à solução.

1.3. Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito. O sistema permite à CONTRATADA, enviar:

- Notificação de Autuação;
- Código para Pagamento;
- Notificação de Penalidade;

2. Disponibilização do Serviço para o Usuário

2.1. O usuário poderá aderir a solução disponibilizada pela CONTRATADA, via cadastro prévio, nas seguintes plataformas:

- SNE – MOBILE – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, para dispositivos móveis, onde os usuários pessoas físicas que aderirem à solução terão acesso às notificações eletrônicas relativas às infrações de trânsito registradas no RENAINF pelos órgãos autuadores que aderirem ao sistema.
- SNE–WEB–
Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, com as mesmas funcionalidades do aplicativo Mobile, para usuários pessoas físicas ou jurídicas (obrigatoriedade do certificado digital para pessoas jurídicas), com capacidade de otimização para tratamento de grandes volumes de notificação.

2.2. A responsabilização pela veracidade dos dados informados para cadastro será do usuário que deverá aceitar os termos e condições e a política de privacidade que constam na solução WEB ou Mobile.

3. Registro das Notificações no SNE

Contrato Adesão SNE: SERPRO x FRANCISCO BELTRÃO -PR	PÁGINA: 13 / 23
---	-----------------

3.1. Conforme legislação em vigor, após o cometimento da infração, o órgão autuador terá o prazo de 30 (trinta) dias para envio da notificação de autuação eletrônica ao proprietário do veículo.

3.2. Após envio da notificação ao SNE pelo órgão autuador, caberá ao usuário reconhecer ou não a notificação dando anuência no Termo e Condições de Reconhecimento da Infração presente no aplicativo mobile ou na solução WEB.

3.3. Em caso de solicitação do código de pagamento pelo usuário, caberá à CONTRATANTE o envio do mesmo com o desconto correspondente para a conta do usuário cadastrada na solução.

3.4. Eventuais erros na geração do código de pagamento são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderão ser comunicados pela CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos.

4. Disponibilização de Formulários

Consiste no serviço de disponibilização de formulário para que o proprietário do veículo possa realizar a indicação do real condutor infrator, quando este já não tiver sido identificado e a abordagem.

5. NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se darão conforme segue:

Indicador do Serviço	Regime de Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24h x 7d (00:00 – 23:59)	Demonstrar percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação.	$= \frac{[24 \times 60 \times (Df + 1 - Di)] - Ind}{[24 \times 60 \times (Df + 1 - Di)]}$	$\geq 90\%$	Mensal	2,00%

Onde:

- Di = Data inicial do período apurado;
- Df = Data final do período apurado;
- Ind = Indisponibilidade total em segundos no período apurado.

5.2. Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

5.3. O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 horas corridas).

5.4. A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

5.5. A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

5.6. Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço).

6. TABELAS DE PREÇOS

Os itens faturados e a forma de precificação dos serviços seguirão o disposto nas tabelas a seguir:

6.1. Serviço SNE:

Tabela de preço conforme disposto na Portaria DENATRAN 2.444/2020.

SNE – TABELA DE PREÇO				
DESCRIÇÃO/ITEM FATURÁVEL	UNIDADE DE MEDIÇÃO	FAIXA	VOLUME	PREÇO UNITÁRIO
Registro de Notificação Eletrônica no SNE	Por Notificação	1	1 até 1.000.000	1,58
		2	1.000.001 até 1.500.000	1,38
		3	1.500.001 até 2.250.000	1,18
		4	2.250.001 até 3.375.000	0,98
		5	Acima de 3.375.000	0,78

6.2. Serviço de Consultoria Técnica

Tabela de preço conforme Política de Preço da CONTRATADA.

6.1. O item faturável relacionado a “Consultoria Técnica” será prestado sob demanda da CONTRANTE e cobrado conforme tabela a seguir:

CONSULTORIA TÉCNICA		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ITEM FATURÁVEL	UNIDADE	PREÇO R\$
Consultoria Técnica	Hora	453,00

6.2. O valor total mensal a ser pago será o resultado da multiplicação do tipo de consultoria escolhida pela quantidade de horas utilizadas, conforme período de apuração.

Somente poderá ser contratado o serviço de consultoria observando-se a quantidade mínima de 16 horas dentro do período definido na cláusula de teste.

7. Atendimento e Suporte Técnico

7.1. É composto pelo atendimento em 1º, 2º e 3º nível com equipe especializada para o tratamento de solicitações de serviços e incidentes sob a responsabilidade da CONTRATADA conforme última versão publicada referente a Biblioteca TIL®, com atuação realizada por meio de canais dispostos neste documento.

7.2. A atuação dos níveis de atendimento se dará por escalonamento dos acionamentos abertos ou de acordo com a complexidade da resolução, conforme disposto abaixo:

Nível de atendimento	Atividades
1º nível	- Registro, tratamento e resolução dos acionamentos; - Pesquisa e tratamento dos retornos de satisfação dos atendimentos; - Elaboração de relatório padrão de atendimento em 1º nível; - Encaminhamento de sugestões e reclamações realizadas pelos

Contrato Adesão SNE: SERPRO x FRANCISCO BELTRÃO -PR	PÁGINA: 15 / 23
---	-----------------

	usuários dos serviços e sistemas para as áreas competentes da CONTRATADA que tem a responsabilidade de avaliar o desempenho e atuar na melhoria do atendimento ou serviços e sistemas.
2º nível	- Encaminhamento de tickets para as equipes de suporte à produção dos serviços, desenvolvimento ou de Relacionamento com o cliente; - Criação de catálogo de ofertas, classificação e grupos de atendimento na ferramenta de workflow; - Elaboração e atualização de scripts para o atendimento sobre responsabilidade da CONTRATADA; - Elaboração de banco de soluções de atendimento em 2º nível; - Correção de desvios dos tickets internalizados na CONTRATADA; - Aferição dos níveis de serviço contratado; - Elaboração e encaminhamento de relatório padrão do atendimento à equipe da Gestão de Relacionamento com o Cliente para fins de avaliação e ações de melhorias do desempenho, qualidade e cumprimento dos níveis de serviço para o atendimento.
3º nível	Solução de problemas e erros que impactam o funcionamento esperado para o sistema ou serviço, desde que estejam dentro das competências da CONTRATADA como prestador de serviços relacionados ao objeto deste contrato.

7.3. A solicitação de suporte técnico para o serviço poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade, detalhado no contrato.

7.4. Deverá ser aberto um acionamento para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora da abertura do acionamento.

7.5 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CONTRATANTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.

7.6 Caso haja algum desvio, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o CONTRATADO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

7.7 Ao final do atendimento, o CONTRATANTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para a avaliação do serviço prestado.

7.8. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
------------	-----------	---------------------



Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade do serviço (indisponibilidade, intermitência, etc) O tratamento de acionamentos de severidade alta é realizado em período de interrupção, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7	Remoto
------	---	--------



	(sete) dias por semana. A Central de Serviços da CONTRATADA classificará este acionamento em Registro de Incidente.	
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial , por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamentos de severidade baixa será realizado em horário comercial , por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

8. Canais de Comunicação/Atendimento

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, geração das chaves da API, cadastro de contatos, demonstrativo consolidado de consumo. Além disso, a plataforma oferece a possibilidade de: - Sanar dúvidas sobre processo de venda, assuntos financeiros ou sobre a Área do Cliente; - Obter documentação do(s) produto(s) contratado(s); - Consultar seus acionamentos abertos e abrir acionamento em caso de dúvidas/suporte ao processo de venda, assuntos financeiros, Área do Cliente ou produto(s) contratado(s). Acesse nosso tutorial na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Dúvidas -> Área do Cliente. Para abrir acionamento de suporte ou faturamento do produto contratado, acesse a Central de Ajuda na Área do Cliente -> Meus tickets -> Criar novo. Nesse local, também é possível realizar acompanhamento dos acionamentos.
E-mail (Central de Serviços SERPRO - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone; CNPJ; Nome do Serviço; Descrição da Solicitação

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://francisco-beltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8213-E609-EFE8-D778



ANEXO–TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI 13.709 de 2018

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados–LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Lei e Regulamentos de Proteção de Dados-

Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais-

significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviços- refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es)-

significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação- significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras- significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das partes:

Contrato Adesão SNE: SERPRO x FRANCISCO BELTRÃO -PR	PÁGINA: 19 / 23
---	-----------------



3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender às requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando se caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado da auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

- a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão se jaiminente;
- b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;



c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 Os subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento dos serviços e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-

los, como objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo

Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou





divulgação acidental ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente após obter a autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no





máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizada pela LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sempre que houver eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.2 Na hipótese de conflito entre o presente

Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.





ANEXO—INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal

Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO		
CNPJ:	77.816.510/0001-66		
Inscrição Municipal:	ISENTA	Inscrição Estadual:	ISENTA
Endereço:	Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1.000, Centro		
Cidade/UF:	Francisco Beltrão/PR	CEP:	85.601-030
Endereço eletrônico:	debetran@mtm.pr.gov.br		
Substituto Tributário/Regime	[] MUNICIPAL _____ % [] FEDERAL _____ %		

2. Informações do SIGNATÁRIO (Representante Legal)

Nome Completo:	Marilda Galvan Ribeiro
CPF:	940.611.819-04
Cargo:	Diretor de Trânsito
Nacionalidade:	Brasileira
Núm. identidade/Órgão/UF:	6.043.011-0 SSP-PR
Telefone:	(46) 98402-8885
Endereço eletrônico:	marigalvan02@hotmail.com

3. Informações do CONTATO CORPORATIVO (Gestor/Fiscal/Responsável Administrativo do Contrato)

Nome Completo:	Ilíanes Fiera
CPF:	054.033.049-32
Telefone:	(46) 3520-2118
Endereço eletrônico:	ilianesdebetran@gmail.com

4. Informações do CONTATO TÉCNICO (Responsável Operacional)

Nome Completo:	Ilíanes Fiera
CPF:	054.033.049-32
Telefone:	(46) 3520-2118
Endereço eletrônico:	ilianesdebetran@gmail.com

5. Informações do CONTATO FINANCEIRO (Acesso site de Faturamento/Ateste)

Nome Completo:	Ilíanes Fiera
CPF:	054.033.049-32
Telefone:	(46) 3520-2118
Endereço eletrônico:	ilianesdebetran@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8213-E609-EFE8-D778

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/01/2022 15:08:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8213-E609-EFE8-D778>

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: SMIMU-DEBETRAN - Departamento de Trânsito

Data: 01/09/2025 às 10:49:30

Solicito esclarecimentos pelo DEBETRAN, visto que não está clara a necessidade de ser efetuada a atualização ou aditivo de valor à contratação, pois no e-mail da contratada SERPRO consta apenas a necessidade de ser prorrogada a vigência do contrato, sendo mencionado o reajuste para momento futuro por meio de apostilamento.

Além disso, a área técnica solicitante deve sempre apontar a(s) cláusula(s) que devem sofrer alteração de valor, indicando o valor específico a ser objeto de aditivo, bem como se é necessário acréscimo de valor ao saldo contratual.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 4- 22.645/2025

De: Ilianes F. - SMIMU-DEBETAN

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 18/09/2025 às 10:37:26

Setores envolvidos:

SMIMU-DEBETAN, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA

TERMO DE ADITIVO - SERPRO - DEBETAN

Bom dia,

vimos através desse justificar as necessidades a ser realizadas no Processo de Dispensa nº 124/2021, conforme solicitado no Depacho 3.

Primeiro:

Solicitamos que seja realizado apostilamento conforme solicitado pela Empresa Serpro (email em anexo) para atualização de preço (Cláusula Décima Segunda, item 12.5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS), haja visto a nova Resolução do SENATRAN nº 461/205, de 18 de junho de 2025, que atualizou os valores a serem cobrados dos serviços prestados pelo mesmo, sendo:

Art. 2º - IV - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos contratantes do serviço:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,21
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 1,10
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 0,99
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,87
		Faixa 5	Acima 3.375.000	R\$ 0,76

Segundo:

Solicitamos acréscimo de valor contratual (aditivo de metade de 25%, referente a Cláusula Décima Segunda - item 12.3), haja visto que o saldo atual não será suficiente até o final do contrato, pois o valor total mensal a ser pago depende do resultado da multiplicação da quantidade de notificações da Contratada, processadas no período de apuração, pelo preço unitário da faixa correspondente a quantidade total de notificações processadas no sistema, bem como a adesão da população ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.

Assinado por 1 pessoa: RUDIMAR ANTONIO CZERNIASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A7-8932-A00E-A7D3> e informe o código A0A7-8932-A00E-A7D3

Ressaltamos que conforme apresentado no [Proc. Administrativo 17.928/2025 - MAPA MENSAL GLOBAL - SERPRO - R\\$ 6.225,30 - DEBETRAN](#) o saldo atual não será suficiente até o final da vigência do contrato que finda em 13/12/2025, pois a última nota fiscal apresentada pela Empresa Serpro está com o valor de R\$ 1.832,36 (NF em anexo).

A justificativa de valor também se comprova através do aumento das notificações emitidas, sendo que para iniciar o contrato foi feito o cálculo com base na quantidade estimada de 816 notificações processadas por mês na época (conforme Cláusula Décima Segunda - item 12.5) e atualmente estamos com 2.415 notificações processadas ao mês, conforme pode ser observado na Descrição dos Serviços da nota fiscal 668288 em anexo.

Terceiro:

Solicitamos aditivo de prazo para mais 12 meses, (Cláusula Décima Oitava - Da Vigência) referente ao Processo de Dispensa nº 124/2021 de prestação de serviços de Processamento de Dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, sendo que sua vigência vai até o dia 13/12/2025.

—
Ilianes Fiera
AGENTE DE TRÂNSITO

Anexos:

Gmail_Serpro_AAAtualizacao_de_precos_dos_servicos_da_Senatran_operados_pelo_Serpro_Portaria_n_461_2025.pc
Gmail_Serpro_Prorrogacao_de_contrato_RG__128552_Produto__SNE_Sistema_de_Notificacao_Eletronica_118_dias
SERPRO_NF_668288.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0A7-8932-A00E-A7D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDIMAR ANTONIO CZERNIASKI (CPF 706.XXX.XXX-15) em 19/09/2025 08:47:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A7-8932-A00E-A7D3>



ilianes DEBETAN <ilianesdebetran@gmail.com>

[Serpro] AAtualização de preços dos serviços da Senatran operados pelo Serpro – Portaria nº 461/2025

1 mensagem

Felicidade do Cliente - Serpro <comunicacaocliente@marketing.serpro.gov.br> 18 de julho de 2025 às 08:00
Responder a: "contato@marketing.serpro.gov.br" <contato@marketing.serpro.gov.br>
Para: ilianesdebetran@gmail.com

Se você estiver com problema em ver este email, [veja a versão online](#).



Informe 0047/2025

Atualização de preços dos serviços da Senatran operados pelo Serpro – Portaria nº461/2025

Prezado Cliente,

Com o compromisso de manter a transparência na relação com nossos parceiros e clientes, informamos que:

Foi publicada em **18 de junho de 2025** a [Portaria SENATRAN nº 461/2025](#), que **atualiza os valores dos serviços prestados pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) e revoga a Portaria nº 587, de 20 de junho de 2024**, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da nova norma:

Art. 2º – Os valores fixados nesta Portaria serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de um ano a partir da última atualização.

Art. 3º – Os valores poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, sempre que houver variação relevante dos custos para manutenção, desenvolvimento ou aprimoramento dos sistemas e subsistemas sob responsabilidade da Senatran.

Em conformidade com os contratos firmados e com base na referida Portaria, a tabela de preços dos serviços operados pelo Serpro será atualizada.

 **A nova tabela entra em vigor na competência de julho/2025 (período de consumo de 21/06 a 20/07)**, devendo ser considerada no faturamento correspondente.

 A lista completa dos produtos impactados e demais informações estão disponíveis em nossa [Central de Ajuda](#).

Em caso de dúvidas adicionais, nossa equipe está à disposição.

Atenciosamente,

Equipe Serpro

equipe serpro



Fique por dentro das nossas ações.
Siga nossas redes sociais.



Serpro - SGAN Quadra 601 Módulo "V", Edifício Sede, Brasília, DF 70836-900 Brasil

E-mail automático - Favor não responder.



ilianes DEBETAN <ilianesdebetran@gmail.com>

Serpro - Prorrogação de contrato - RG: 128552 - Produto: SNE - Sistema de Notificação Eletrônica - 118 dias para o vencimento

1 mensagem

Gestão de Contratos Multiclientes <gestao-contratos-multiclientes@serpro.gov.br>

17 de agosto de 2025 às 21:35

Para: "ilianesdebetran@gmail.com" <ilianesdebetran@gmail.com>, "marigalvan02@hotmail.com" <marigalvan02@hotmail.com>, Claudio Eduardo Garcia Antunes <claudio-eduardo.antunes@serpro.gov.br>

Cc: Everton Batista de Souza <everton.souza@serpro.gov.br>, Danilo Kropf Mendes <danilo.mendes@serpro.gov.br>



Esta é uma comunicação automática. Desconsidere caso seu processo já esteja em andamento ou já foi finalizado.

Prezado(a) Gestor(a) de Contrato,

Informamos que o **vencimento** de seu contrato do serviço **SNE - Sistema de Notificação Eletrônica**, está para ocorrer no dia **13/12/2025**, (Contrato RG SERPRO Nº 128552, firmado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO e o SERPRO).

Teremos a satisfação de dar continuidade à nossa parceria na prestação desse serviço. Para tal, caso a prorrogação do contrato seja de interesse desse órgão/entidade, encaminhamos em anexo a minuta de **Termo Aditivo de Prorrogação** para validação, preenchimento e assinatura.

Informamos também que para prosseguimos com este processo, o cliente não pode ter débitos e reajustes em aberto. Todo acerto financeiro, se houver, pode ser feito no momento da prorrogação desse contrato.

Essa atividade está registrada na tarefa 380595 e está sendo acompanhada por mim, Claudio Eduardo Garcia Antunes, através dos contatos: [claudio-](#)

eduardo.antunes@serpro.gov.br ou gestao-contratos-multiclientes@serpro.gov.br, telefone: (21) 2159-6863; e WhatsApp (61) 2021-7080 (gerente da área). Peço entrar em contato comigo para retorno do Termo ou quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

No caso de ausência de manifestação em tempo hábil, a prestação do serviço será interrompida a partir do dia seguinte ao final da vigência do contrato.

Obs.: Caso a renovação ocorra, lembramos que após a publicação do índice para o período apurado, será necessário fazer o apostilamento para aplicar o reajuste, se este estiver previsto contratualmente.

Seguem links de interesse:

[Certidões](#)

[Minutas](#)

Atenciosamente,

Claudio Eduardo Garcia Antunes.

“Essa mensagem do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), empresa pública federal regida pelo disposto na Lei Federal nº 5.615, é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais, protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), assim como informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. O SERPRO ressalta seu comprometimento em assegurar a segurança e a proteção das informações contidas neste e-mail e informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.” “This message from SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - a government company established under Brazilian law (5.615/70) - is directed exclusively to its addressee and may contain personal data protected by the General Data Protection Law (13.709/2018) as well as confidential data, protected under professional secrecy rules. SERPRO highlights its commitment to ensuring the security and protection of the information contained in this email and its unauthorized use is illegal and may subject the transgressor to the law’s penalties. If you’re not the addressee, please send it back, elucidating the failure.”

3 anexos



Minuta_de_Termo_Aditivo_Prorrogaao14133.odt
96K



Minuta_de_Termo_Aditivo_Prorrogaao13303.odt
96K



Minuta_de_Termo_Aditivo_Prorrogaao13303.odt
96K

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e Número da Nota Fiscal 668288
--	--	---

Dados do Prestador de Serviço			
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) REGIONAL BRASILIA-DF SGAN L2 Norte Quadra 601 Módulo G CEP: 70836900Fone: (61) 2021-9000 Inscrição Municipal: 0733474300294 - CPF/CNPJ 33.683.111/0002-80		Data de Geração da NFS-e 28/07/2025 00:15:45 Data de Competência/Emissão 28/07/2025 Cod. de Autenticidade 591F58CF0 Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Imune	Número do RPS 383415	Série do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços	Data de Emissão do RPS 28/07/2025
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município de Incidência Brasília - Distrito Federal	

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF: 77.816.510/0001-66 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos Complemento: CEP: 85601030 Telefone:		IM: Número: 1000 Bairro: Centro Cidade/UF: FRANCISCO BELTRÃO E-mail: ilianesdebetran@gmail.com	

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços			
SERVICO: 10795 - SISTEMA DE NOTIFICACAO ELETRONICA IFA: 18037 - Proc.Dados - Registro de Notificacao Eletronica - SENATRAN SNE - Faixa 5 - acima de 3.375.000 qtd: 2.415,000000 v. unit.: 0,76 v. total: 1.835,40 - Somatorio aproximado dos Tributos(COFINS + PASEP + ISSQN): R\$ 36,71			

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 103 - (2%) 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, ...				Alíquota 2.0	Item da LC116/2003 103	Cód. NBS 115090000	Cód. CNAE 6311900
VI. Total dos Serviços R\$ 1.835,40	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.835,40	Total do ISSQN R\$ 36,71		ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 88,10	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.747,30
Construção Civil		Cód. Obra:			Art.:		

Informações Adicionais	
Mes referencia: 07/2025 Numero do contrato: 1082/2021 Não reter ISS. Imunidade Tributária concedida pelo STF através da decisão da ACO nº	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx>
ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Proc. Administrativo 17.928/2025

De: Ilianes F. - SMIMU-DEBETRAN

Para: SMIMU-DEBETRAN - Departamento de Trânsito

Data: 01/07/2025 às 15:46:28

Setores envolvidos:

SMIMU-DEBETRAN

MAPA MENSAL GLOBAL - SERPRO - R\$ 6.225,30 - DEBETRAN

Secretaria solicitante*:

DEBETRAN

Destinação do Material/Serviço*:

DEBETRAN

Finalidade da aquisição*:

PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS A NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO - SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE.

REFERENTE AOS MESES DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2025 APROXIMADAMENTE, HAJA VISTO QUE O VALOR SOLICITADO É UMA ESTIMATIVA PARA 04 MESES, POR SE TRATAR DE MAPA MENSAL GLOBAL DO QUAL PRECISAMOS QUE O USUÁRIO REALIZE A ADESÃO AO SISTEMA SNE PARA ADQUIRIR O DESCONTO DE 40% PARA CADA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PAGA.

Fornecedor*:

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Licitação*:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 124/2021

Vigência da Ata/Contrato*:

13/12/2025

Fonte de Recurso:

509

LOTE	ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
	01	01	REGISTRO DE NOTIFICAÇÕES NO SITEMA DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICA - SNE	R\$ 6.225,30	R\$ 6.225,30

Assinado por 1 pessoa: RUDIMAR ANTONIO CZERNIASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56F7-B810-E74B-6D7F> e informe o código 56F7-B810-E74B-6D7F

VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ 6.225,30

—
Ilíanes Fiera
AGENTE DE TRÂNSITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56F7-B810-E74B-6D7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDIMAR ANTONIO CZERNIASKI (CPF 706.XXX.XXX-15) em 01/07/2025 16:40:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56F7-B810-E74B-6D7F>

Proc. Administrativo 1- 17.928/2025

De: Ilianes F. - SMIMU-DEBETRAN

Para: SMA-COMP-E - Empenhos Dpto de Compras

Data: 02/07/2025 às 13:25:48

—
Ilianes Fiera
AGENTE DE TRNSITO

De: Daniela A. - SMA-COMP-E

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/07/2025 às 15:40:07

Ilíanes Fiera - SMIMU-DEBETRAN SALDO DISPONIVEL R\$ 6.118,27

—
Daniela Andregueto
Auxiliar Administrativo.

De: Ilianes F. - SMIMU-DEBETRAN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/07/2025 às 16:20:14

Daniela Andregueto - SMA- ADM/E favor empenhar o valor disponível de R\$ R\$ 6.118,27.

Vou providenciar aditivo de meta.

—

Ilianes Fiera
AGENTE DE TRNSITO

Proc. Administrativo 2- 17.928/2025

De: Daniela A. - SMA-COMP-E

Para: SMIMU-DEBETRAN - Departamento de Trânsito

Data: 03/07/2025 às 16:36:47

Segue empenho nº 20203/2025

—

Daniela Andregueto
Auxiliar Administrativo.

Anexos:

20203.pdf



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
20203/2025	Ordinário	02/07/2025	11577	250103

Licitação

Tipo	Número
Processo dispensa	124/2021 de 06/12/2021

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
15478	1082/2021 - SIM-AM:	4	14/12/2021	13/12/2022	13/12/2025	14/12/2021	13/12/2022	13/12/2025

Credor

Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ				
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	615631-2	33.683.111/0001-07				
Endereço	Bairro					
MODULO V, SN - ASA NORTE	SGAN - QUADRA 601					
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Brasília/DF	70836-900	(61)2021-7817				

Classificação da despesa

11 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade	Saldo anterior
11.005 DEBETRAN/Fundo Municipal do Trânsito	R\$ 50.948,81
15.125.1502.2088 Engenharia de Tráfego	Valor empenhado
3.3.90.40.57.00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 6.118,27
11840 00509 Gerenciamento do Trânsito	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 44.830,54

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
78895	REGISTRO DE NOTIFICAÇÃO NO SISTEMA DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICA - SNE		MES	1,0000	6.118,2700	6.118,27

PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS A NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO - SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE.

REFERENTE AOS MESES DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2025 APROXIMADAMENTE, HAJA VISTO QUE O VALOR SOLICITADO É UMA ESTIMATIVA PARA 04 MESES, POR SE TRATAR DE MAPA MENSAL GLOBAL DO QUAL PRECISAMOS QUE O USUÁRIO REALIZE A ADESÃO AO SISTEMA SNE PARA ADQUIRIR O DESCONTO DE 40% PARA CADA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PAGA.

Proc. Administrativo 17.928/2025

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.
Local de entrega: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DEBETRAN

Proc. Administrativo 3- 17.928/2025

De: Ilianes F. - SMIMU-DEBETRAN

Para: SMIMU-DEBETRAN - Departamento de Trânsito

Data: 28/07/2025 às 11:54:09

Atesto a conferência e recebimento das mercadorias/serviços conforme nota fiscal e nota de empenho.

—

Ilianes Fiera

AGENTE DE TRNSITO

Anexos:

SERPRO_77816510000166_Boleto_2.pdf

SERPRO_77816510000166_NFe_2.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudimar Antonio Czerniaski	29/07/2025 09:41:02	1Doc	RUDIMAR ANTONIO CZERNIASKI CPF 706.XXX.XXX-1...
Chefe Do Executivo	11/08/2025 21:03:24	1Doc	CHEFE DO EXECUTIVO CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **62FC-AB4E-DC55-9338**

Caso queira pagar via Pix, use o QrCode ao lado



Pagador	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 85601030 - FRANCISCO BELTRAO PR	77816510000166
---------	--	----------------

BENEFICIÁRIO : SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ST GRANDE AREA NORTE Q 601 LOTE V, 70836900 - BRASILIA - DF

Nome do Beneficiário	SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	CNPJ/CPF	33.683.111/0001-07	Data de Vencimento	28/08/2025	Valor Cobrado	1747,30
Agência / Código do Beneficiário	1607-1/00400528-7	Nosso Número	00033527650000752471	Autenticação Mecânica			

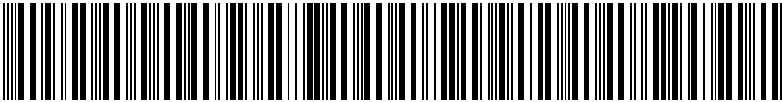
BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03352.765006 00752.471177 1 11870000174730

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					28/08/2025	
Beneficiário				CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				33.683.111/0001-07	1607-1/00400528-7	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
28/07/2025	33527650000752471	DS	N	28/07/2025	00033527650000752471	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	17	R\$			1747,30	
Instruções REFERENTE A NF 000000000668288 E FAT 0924802 Valor original da nota fiscal: R\$ 1.835,40 IRPJ 4.8% R\$ 88,10 CO FINS 0.0% R\$ 0,00 CSLL 0.0% R\$ 0,00 PASEP 0.0% R\$ 0,00 INSS 0.0% R\$ 0,00 JUROS: Taxa Mensal: 1.0% APOS 28/08/2025 MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 29/08/2025 APÓS VENCIMENTO INICIAL/ORIGINAL DA NF, SUJEITO A PENALIZAÇÕES, TAIS COMO: BLOQUEIO DO SERVIÇO, NEGATIVAÇÃO-SERASA, PROTESTO, CADIN E COBRANÇA JUDICIAL.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
Beneficiário					(-) Valor Cobrado	
SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS ST GRANDE AREA NORTE Q 601 LOTE V, 70836900 - BRASILIA - DF					1747,30	
Pagador	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 85601030 - FRANCISCO BELTRAO PR				77816510000166	

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado por 2 pessoas: RUDIMAR ANTONIO ZERZUR e FRANCISCO BELTRAO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/62FC-AB4E-DC55-9338



Dados do Prestador de Serviço

SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
REGIONAL BRASILIA-DF
SGAN L2 Norte Quadra 601 Módulo G
CEP: 70836900 Fone: (61) 2021-9000
Inscrição Municipal: 0733474300294 - CPF/CNPJ 33.683.111/0002-80

Data de Geração da NFS-e
28/07/2025 00:15:45

Data de Competência/Emissão
28/07/2025

Cod. de Autenticidade
591F58CF0

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
Imune

Número do RPS
383415

Série do RPS
RPS - Recibo Provisório de Serviços

Data de Emissão do RPS
28/07/2025

Local dos Serviços
Brasília - Distrito Federal

Município de Incidência
Brasília - Distrito Federal

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF: 77.816.510/0001-66
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos
Complemento:
CEP: 85601030
Telefone:

IM:

Número: 1000
Bairro: Centro
Cidade/UF: FRANCISCO BELTRÃO
E-mail: ilianesdebetran@gmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ

Inscrição Municipal

Razão Social

Descrição dos Serviços

SERVICO: 10795 - SISTEMA DE NOTIFICACAO ELETRONICA IFA: 18037 - Proc.Dados - Registro de Notificacao Eletronica - SENATRAN SNE - Faixa 5 - acima de 3.375.000 qtd: 2.415,000000 v. unit.: 0,76 v. total: 1.835,40 - Somatorio aproximado dos Tributos(COFINS + PASEP + ISSQN): R\$ 36,71

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município
103 - (2%) 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, ...

Alíquota
2.0

Item da LC116/2003
103

Cód. NBS
115090000

Cód. CNAE
6311900

VI. Total dos Serviços
R\$ 1.835,40

Desconto Incondicionado
R\$ 0,00

Deduções Base Cálculo
R\$ 0,00

Base de Cálculo
R\$ 1.835,40

Total do ISSQN
R\$ 36,71

ISSQN Retido
Não

Desconto Condicionado
R\$ 0,00

PIS
R\$ 0,00

COFINS
R\$ 0,00

INSS
R\$ 0,00

IRRF
R\$ 88,10

CSLL
R\$ 0,00

Outras Retenções
R\$ 0,00

VI. ISSQN Retido
R\$ 0,00

VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 1.747,30

Construção Civil

Cód. Obra:

Art.:

Informações Adicionais

Mes referencia: 07/2025 Numero do contrato: 1082/2021 Não reter ISS. Imunidade Tributária concedida pelo STF através da decisão da ACO nº

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx>
ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Assinado por 2 pessoas: RUDIMAR ANTONIO CZERNIASKI e CHEFE DO EXECUTIVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://francisco-beltrao.com.br/verificacao/62FC-AB4E-DC55-9338> e informe o código 62FC-AB4E-DC55-9338



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62FC-AB4E-DC55-9338

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDIMAR ANTONIO CZERNIASKI (CPF 706.XXX.XXX-15) em 29/07/2025 09:41:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CHEFE DO EXECUTIVO (CPF 196.XXX.XXX-49) em 11/08/2025 21:03:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/62FC-AB4E-DC55-9338>

Proc. Administrativo 4- 17.928/2025

De: Audirlene H. - SMA- ADM/E

Para: SMA-COMP-NF - Notas Fiscais

Data: 01/08/2025 às 11:03:16

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

Audirlene C. D. Haoach

Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 17.928/2025

De: Daniela A. - SMA-COMP-NF

Para: SMIMU-DEBETRAN - Departamento de Trânsito

Data: 01/08/2025 às 11:32:45

—
Daniela Andregueto
Auxiliar Administrativo.

Proc. Administrativo 6- 17.928/2025

De: Ilianes F. - SMIMU-DEBETRAN

Para: SMIMU-DEBETRAN - Departamento de Trânsito

Data: 05/08/2025 às 10:46:38

—
Ilianes Fiera
AGENTE DE TRNSITO

Proc. Administrativo 7- 17.928/2025

De: Ilianes F. - SMIMU-DEBETRAN

Para: SMA-COMP-NF - Notas Fiscais

Data: 05/08/2025 às 10:47:12

—
Ilianes Fiera
AGENTE DE TRNSITO

Proc. Administrativo 8- 17.928/2025

De: Daniela A. - SMA-COMP-NF

Para: NF-CI > 500,00 - Notas acima R\$ 500,00

Data: 05/08/2025 às 10:51:20

Patricia R Millani - NF-CI 500,00

E ao controle interno e contabilidade, informo que recusei equivocadamente os anexos, visto que já estão assinados pelo ordenador de despesas, anexos os mesmo para dar andamento ao processo.

Duvidas a disposição.

att:

—

Daniela Andregueto
Auxiliar Administrativo.

Anexos:

SERPRO_77816510000166_Boleto_2.pdf

SERPRO_77816510000166_NFe_2.pdf

Caso queira pagar via Pix, use o QrCode ao lado



Pagador	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 85601030 - FRANCISCO BELTRAO PR	77816510000166
---------	--	----------------

BENEFICIÁRIO : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ST GRANDE AREA NORTE Q 601 LOTE V, 70836900 - BRASILIA - DF

Nome do Beneficiário	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	CNPJ/CPF	33.683.111/0001-07	Data de Vencimento	28/08/2025	Valor Cobrado	1747,30
Agência / Código do Beneficiário	1607-1/00400528-7	Nosso Número	00033527650000752471	Autenticação Mecânica			

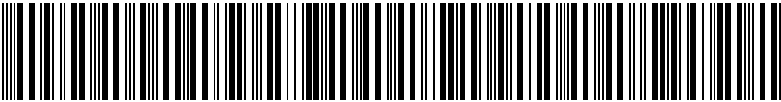
001-9

00190.00009 03352.765006 00752.471177 1 11870000174730

Local de Pagamento					Vencimento		
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					28/08/2025		
Beneficiário				CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário		
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				33.683.111/0001-07	1607-1/00400528-7		
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento		
28/07/2025	33527650000752471	DS	N	28/07/2025	00033527650000752471		
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento		
	17	R\$			1747,30		
Instruções REFERENTE A NF 000000000668288 E FAT 0924802 Valor original da nota fiscal: R\$ 1.835,40 IRPJ 4.8% R\$ 88,10 CO FINS 0.0% R\$ 0,00 CSLL 0.0% R\$ 0,00 PASEP 0.0% R\$ 0,00 INSS 0.0% R\$ 0,00 JUROS: Taxa Mensal: 1.0% APOS 28/08/2025 MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 29/08/2025 APÓS VENCIMENTO INICIAL/ORIGINAL DA NF, SUJEITO A PENALIZAÇÕES, TAIS COMO: BLOQUEIO DO SERVIÇO, NEGATIVAÇÃO-SERASA, PROTESTO, CADIN E COBRANÇA JUDICIAL.					(-) Desconto / Abatimento		
					0,00		
					(-) Outras Deduções		
					0,00		
					(+/-) Mora / Multa		
Beneficiário					(+/-) Outros Acréscimos		
					0,00		
					(-) Valor Cobrado		
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS ST GRANDE AREA NORTE Q 601 LOTE V, 70836900 - BRASILIA - DF					1747,30		
Pagador					77816510000166		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 85601030 - FRANCISCO BELTRAO PR							
					Código de Baixa		

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		 SERPRO	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e Número da Nota Fiscal 668288				
Dados do Prestador de Serviço							
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) REGIONAL BRASILIA-DF SGAN L2 Norte Quadra 601 Módulo G CEP: 70836900 Fone: (61) 2021-9000 Inscrição Municipal: 0733474300294 - CPF/CNPJ 33.683.111/0002-80		Data de Geração da NFS-e 28/07/2025 00:15:45 Data de Competência/Emissão 28/07/2025 Cod. de Autenticidade 591F58CF0 Responsável pela Retenção					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Imune	Número do RPS 383415	Série do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços	Data de Emissão do RPS 28/07/2025				
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município de Incidência Brasília - Distrito Federal					
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF: 77.816.510/0001-66 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos Complemento: CEP: 85601030 Telefone:		IM: Número: 1000 Bairro: Centro Cidade/UF: FRANCISCO BELTRÃO E-mail: ilianesdebetran@gmail.com					
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social					
Descrição dos Serviços							
SERVICO: 10795 - SISTEMA DE NOTIFICACAO ELETRONICA IFA: 18037 - Proc.Dados - Registro de Notificacao Eletronica - SENATRAN SNE - Faixa 5 - acima de 3.375.000 qtd: 2.415,000000 v. unit.: 0,76 v. total: 1.835,40 - Somatorio aproximado dos Tributos(COFINS + PASEP + ISSQN): R\$ 36,71							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 103 - (2%) 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, ...		Alíquota 2.0	Item da LC116/2003 103	Cód. NBS 115090000	Cód. CNAE 6311900		
VI. Total dos Serviços R\$ 1.835,40	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.835,40	Total do ISSQN R\$ 36,71	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 88,10	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.747,30
Construção Civil		Cód. Obra:		Art.:			
Informações Adicionais							
Mes referencia: 07/2025 Numero do contrato: 1082/2021 Não reter ISS. Imunidade Tributária concedida pelo STF através da decisão da ACO nº							
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br							

Proc. Administrativo 9- 17.928/2025

De: Rudinéia L. - NF-CI > 500,00

Para: SMF-CONT-AAPP - Aguardando Autorização para Proceder Pagamento

Data: 11/08/2025 às 16:10:21

—
Rudinéia Tavares de Lima

Auxiliar Administrativo

Proc. Administrativo 10- 17.928/2025

De: Luana D. - SMF-CONT-AAPP

Para: SMF-CONT-CC - Conferência Contabilidade

Data: 12/08/2025 às 07:46:14

—

Luana Dalmora
estagiário

Proc. Administrativo 11- 17.928/2025

De: Renata T. - SMF-CONT-CC

Para: SFM-CONT-CFC - Conferência Final Contabilidade

Data: 12/08/2025 às 08:28:22

—
Renata Dos Santos Tesser
Auxiliar Administrativo

Proc. Administrativo 12- 17.928/2025

De: Eloisa S. - SFM-CONT-CFC

Para: SMF-CONT-TES - Tesouraria

Data: 22/08/2025 às 17:28:29

Liquidação: 28978/2025

—

Eloisa Antunes da Silva
Estagiaria

De: Luana D. - SFM-CONT-CFC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/09/2025 às 14:39:12

Liquidação 32844/2025

—

Luana Dalmora
estagiário

De: Ilianes F. - SMIMU-DEBETRAN

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 24/09/2025 às 17:10:38

Boa tarde,

justificamos quanto a solicitação de aditivo de valor de 25% do contrato, haja visto que o mesmo deve ser realizado para aumentar o valor do contrato e suprir as despesas até 13/12/2025.

Tal solicitação se da devido a atualização da quantidade de notificações juntamente com a mudança de faixa, sendo que para início do contrato foi previsto uma estimativa de 816 notificações processadas por mês (faixa 1) e atualmente estamos com 2.415,000000 notificações processadas por mês (faixa 5).

Esse aumento ocorre devido aos acessos online com enquadramento na faixa de preço, conforme somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos contratantes do serviço. Com o aumento no número das notificações processadas mensalmente, automaticamente diminui o valor unitário de cada notificação, mas eleva o valor total mensal. Essa elevação de valor mensal vem ocorrendo todo mês conforme quantidade de notificações processadas, por isso do aditivo de valor.

So corrigindo: não se trata de: (aditivo de **metade** de 25%, referente a Cláusula Décima Segunda - item 12.3), mas sim aditivo de **meta**.

—

Ilianes Fiera
AGENTE DE TRNSITO

Proc. Administrativo 6- 22.645/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 01/10/2025 às 14:22:51

Setores envolvidos:

SMIMU-DEBETRA, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

TERMO DE ADITIVO - SERPRO - DEBETRA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0957_2025_Proc_22645_Aditivo_de_Prazo_e_Meta_servico_continuo_SERPRO_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0957/2025

PROCESSO N.º : 22645/2025
REQUERENTE : DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO - DEBETRAN
INTERESSADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo DEBETRAN em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, assim como acréscimo de valor em 25% ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1082/2021 (Dispensa n.º 124/2021), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, e que tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da contratada, Estatuto Social, Balanço Patrimonial, Leis de criação do SERPRO (Lei n.º 4.516/64 e Lei n.º 5.615/70), documentação tributária, CNJP das sedes regionais, Minuta de Termo Aditivo, Portaria n.º 461/2025, Certidões Negativas e demais documentos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste na utilização de programa de informática, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 48 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 04 (quatro) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que o presente contrato pode ter, contando com a prorrogação, é de 48 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que os aditamentos de prazo não ultrapassam o limite legal, mostrando-se regular a dilação pretendida em mais 12 (doze) meses.

Ademais, o prazo de vigência do contrato finda em 13/12/2025, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 19/08/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado/contratado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos. Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, pretende-se a adequação do quantitativo e do valor unitário das notificações processadas no sistema de dados da contratada SERPRO, tendo em vista que a previsão de 816 notificações mensais na Cláusula 12.5 do contrato precisa ser alterada conforme a realidade, pois atualmente são processadas aproximadamente 2.415 notificações ao mês.

Além disso, conforme esclarecido no Despacho 5 do processo, a atualização da quantidade de notificações implica na mudança de faixa de valores praticados pela SERPRO (tabela no Despacho 4), sendo que a quantidade inicial de 816 notificações correspondia à faixa 1 com valor unitário de R\$ 1,58, já a quantidade atual de 2.415 notificações corresponde à faixa 5 com valor unitário de R\$ 0,87.

Ocorre que, mesmo com a redução do valor unitário, o aumento expressivo do número das notificações processadas mensalmente demanda a elevação do valor total mensal e, dessa forma, estima-se a necessidade de ser acrescido valor em 25% do total contratado ($R\$ 15.461,88 + 25\% = R\$ 3.865,47$) para garantir saldo suficiente até o término da vigência em 13/12/2025.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços sem modificação do objeto) e que importa em acréscimo proporcional dos valores contratados, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1082/2021 (Dispensa n.º 124/2021), firmado com a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, assim como seja efetuada a alteração qualitativa da descrição dos serviços da Cláusula 12.5, passando de 816 para 2.415 notificações mensais e efetuando-se, de consequência, o **acréscimo de valor em 25%** do total contratado, conforme autoriza o art. 65, inc. I, "a", da Lei n.º 8.666/93.

De consequência, recomenda-se:

(b) o encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(c) ciência ao Controle Interno, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(d) por fim, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC), assim como efetue o acréscimo de valor solicitado.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de outubro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F42-3A04-1E6E-9FB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 01/10/2025 14:23:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8F42-3A04-1E6E-9FB6>

Proc. Administrativo 7- 22.645/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 06/10/2025 às 15:33:52

Despacho com parecer jurídico favorável para prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, assim como acréscimo de valor em 25% ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1082/2021 (Dispensa n.º 124/2021), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, e que tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF

—
Marcos Rodrigo Susin

Assessor de Gabinete

Anexos:

643_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_SERPRO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	07/10/2025 06:21:49	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7632-4B24-06B0-F401**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 643/2025

PROCESSO Nº: **22645/2025**
REQUERENTE: **DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO - DEBETRA**
INTERESSADA: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1082/2021 (DISPENSA N.º 124/2021)**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS A NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO POR MEIO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE DO DENATRAN, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RENAINF**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado pretende a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, assim como acréscimo de valor em 25% ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1082/2021 (Dispensa n.º 124/2021), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, e que tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, concordância da contratada, Estatuto Social, Balanço Patrimonial, Leis de criação do SERPRO (Lei n.º 4.516/64 e Lei n.º 5.615/70), documentação tributária, CNJP das sedes regionais, Minuta de Termo Aditivo, Portaria n.º 461/2025, Certidões Negativas e parecer jurídico.

Assim, analisados os documentos que instruem o requerimento e o teor do Parecer Jurídico nº 0957/2025, e considerando as possibilidades legais previstas na Lei nº 8.666/93, **DEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1082/2021 (Dispensa n.º 124/2021), firmado com a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, assim como seja efetuada a alteração qualitativa da descrição dos serviços da Cláusula 12.5, passando de 816 para 2.415 notificações mensais e efetuando-se, de consequência, o acréscimo de valor em 25% do total contratado.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 6 de outubro de 2025.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7632-4B24-06B0-F401

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 07/10/2025 06:21:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7632-4B24-06B0-F401>

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Data: 07/10/2025 às 14:45:06

Boa Tarde,

Segue o 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 1082/2021 - DISPENSA Nº 124/2021, para assinatura.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_5_PRAZO_E_META_CONTRATO_DE_ADESAO_N_1082_S_E_R_P_R_O.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 1082/2021 **DISPENSA Nº 124/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), empresa pública federal, regido pela Lei nº 5.615/70, com SEDE no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Lotes 5 e 6, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07.

OBJETO: Prestação dos serviços de Processamento de Dados relativos à notificação eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Trânsito - DEBETAN, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como pela adição de meta em 25% do total contratado, conforme o contido no Processo Administrativo nº 22.645/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de dezembro de 2026, conforme abaixo especificado:

Valor anual R\$ 15.461,88 (Quinze mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).
Valor do acréscimo de meta R\$ 3.865,47 (Três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
Valor Total R\$ 19.327,35 (Dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO
DE DADOS – SERPRO
CONTRATADA
RAPHAEL CORREA DE CARVALHO
Gerente de Divisão

ANDERSON ROBERTO GERMANO
Gerente de Departamento

De: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 14:56:09

Prezado Marcelo, boa tarde.

Marcelo, irei encaminhar o termo aditivo para a área de contratos do SERPRO, responsável pelos processos de renovação dos contratos. Vocês deverão receber uma resposta diretamente da área de contratos do SERPRO.

De todo modo, permaneço à disposição para qualquer eventualidade.

Grato pela atenção.

Renato de Souza Marques

Superintendência de Relacionamento Com Clientes de Novos Negócios

Diretoria de Relacionamento Com Clientes

+55 (48)3231-8936

+55 (48)99101-1291

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

Enviado: terça-feira, 7 de outubro de 2025 14:45

Para: Renato de Souza Marques renato.marques@serpro.gov.br

Assunto: 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 1082/2021 - DISPENSA Nº 124/2021

Boa Tarde,

Segue o 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 1082/2021 - DISPENSA Nº 124/2021, para assinatura.

Atenciosamente,

—
Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

?Essa mensagem do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), empresa pública federal regida pelo disposto na Lei Federal nº 5.615, é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais, protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), assim como informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. O SERPRO ressalta seu comprometimento em assegurar a segurança e a proteção das informações contidas neste e-mail e informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco. ? This message from SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - a government company established under Brazilian law (5.615/70) - is directed exclusively to its addressee and may contain personal data protected by the General Data Protection Law (13.709/2018) as well as confidential data, protected under professional secrecy rules. SERPRO highlights its commitment to ensuring the security and protection of the information contained in this email and its unauthorized use is illegal and may subject the transgressor to the law's penalties. If you're not the addressee, please send it back, elucidating the failure. ?

Proc. Administrativo 8- 22.645/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2025 às 10:40:40

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

PUBLICACAO_DOM_ADITIVO_N_5_PRAZO_E_META_CONTRATO_DE_ADESAO_N_1082.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº 05 - PRAZO E META - CONTRATO DE ADESÃO Nº 1082

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº 5:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

ESPÉCIE: Contrato de Adesão nº 1082/2021 - Dispensa nº 124/2021

OBJETO: Prestação dos serviços de Processamento de Dados relativos à notificação eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Trânsito - DEBETRAN, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como pela adição de meta em 25% do total contratado, conforme o contido no Processo Administrativo nº 22.645/2025.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de dezembro de 2026, conforme abaixo especificado:

Valor anual R\$ 15.461,88 (Quinze mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Valor do acréscimo de meta R\$ 3.865,47 (Três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Valor Total R\$ 19.327,35 (Dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2025.

Publicado por:
LETÍCIA ELLEN MACAGNAN
Código identificador: D4874O000JG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 07/10/2025 - Edição número 5.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 9- 22.645/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 09/10/2025 às 10:43:04

Segue para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.